



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2022

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Tênis de Mesa Pouso Redondo (ATEMEPRE).”**

**Procedência:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria da Deputada Paulinha, que pretende declarar de utilidade pública estadual a **Associação Tênis de Mesa Pouso Redondo**, situada no município de Pouso Redondo.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, em ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

No estatuto da entidade consta como objetivo o fomento a prática do tênis de mesa na comunidade, e o desenvolvimento de projetos na área desportiva, cultural, educacional e social.

Importante destacar que a Associação Tênis de Mesa Pouso Redondo registra grandes feitos desde sua fundação em 2016, como o título geral da Copa Brasil na edição 2019, neste ano a 4ª posição na classificação geral da 3ª etapa do Campeonato Estadual.

No dia 25 de maio do ano corrente esta comissão aprovou requerimento formulado por esta relatoria, encaminhando diligência a entidade



solicitando documentação complementar, que passam a compor os autos, para adequada instrução:

- a. atestado de funcionamento, com nominata da atual diretoria e o período de mandato da atual gestão;
- b. ata de fundação registrada em cartório;
- c. ata de eleição e posse da diretoria em exercício; e
- d. relatório circunstanciado dos 12 (doze) meses anteriores a formulação do pedido.

É o sucinto relatório.

## II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual.

Além disso, observo que a matéria: **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** não enquadra-se no rol de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No tocante a legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual”.

Nesse contexto, após retorno de diligência para instrução processual, verifico que a **proposição cumpre os requisitos legais atinentes à espécie**, nos termos dos arts. 2º (finalidade) e, aos demais requisitos



procedimentais, e que também cumpre os outros aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbrando, esta relatoria, óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

A partir de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0086.1/2022.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual  
Relator